

## **“FAMILY GROUP CONFERENCES”: UM ENSAIO SOBRE O MODELO NEOZELANDÊS DE APLICAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E A INSERÇÃO NO BRASIL**

Bianca Maria Mioduski<sup>1</sup> (UNISECAL)  
Renan Zappia Barcik<sup>2</sup> (UNISECAL)  
Renata Luciane Polsaque Young Blood<sup>3</sup> (UNISECAL)

**Resumo:** O presente trabalho tem o objetivo primordial de difundir um dos métodos de aplicação da Justiça Restaurativa, denominado Conferência de Grupo Familiar. Do termo em inglês *Family Group Conferences*, a prática restaurativa tem grande aplicação no sistema juvenil da Nova Zelândia há algumas décadas e recentemente vem sendo propagado pelo Brasil, embora ainda não seja tão aplicado. Assim, é apresentado um histórico da Justiça Restaurativa como um meio de solução de conflitos, as principais características das Conferências de Grupos Familiares e uma análise crítica para o reconhecimento e a possível forma de utilização de tal método no ordenamento jurídico brasileiro, salientando a necessidade da inserção do indivíduo na sociedade e não apenas a cultura do isolamento proveniente da justiça retributiva, mas podendo caminhar lado a lado para chegar a um plano feito pelo grupo que irá gerar autorresponsabilização, presentes vítima, ofensor, familiares e apoiadores.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Grupo de Conferências Familiares. Autocomposição. Autorresponsabilização.

## **“FAMILY GROUP CONFERENCES”: A TEST ON THE NEW ZEALAND MODEL FOR RESTORATIVE PRACTICE APPLICATION AND THE INSERTION IN BRAZIL**

**Abstract:** The present work has the primary objective of spreading one of the methods of application of Restorative Justice, called Conferências de Grupo Familiar. From the Family Group Conferences english term, restorative practice has been widely applied in New Zealand's youth system for a few decades and has recently been spread throughout Brazil, although it is not yet as widely applied. Thus, we present a history of Restorative Justice as a means of conflict resolution, the main characteristics of Family Group Conferences and a critical analysis for the recognition and the possible use of such method in the Brazilian legal system, highlighting the need for insertion of the individual into society and not only the culture of isolation from retributive justice, but can walk side by side to come up with a plan made by the group that will generate self-accountability, present victim, offender, family and supporters.

**Keywords:** Restorative Justice. Family Group Conferences. Self Composition. Self-accountability.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia – UNISECAL.  
E-mail: biancamioduski@hotmail.com

<sup>2</sup> Bacharel do curso de Direito pelo Centro Universitário Santa Amélia - UNISECAL. E-mail: renanzappia@gmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Professora Coordenadora do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UNISECAL. E-mail: renata.youngblood@professorsecal.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Muitas dúvidas e necessidades podem vir a surgir após episódios traumáticos no ser humano. Atualmente há um método que permite oferecer às vítimas uma sensação de restauração, mesmo que em âmbito simbólico, permitindo respostas para algumas questões que as preocupam, com o por exemplo: por que eu? Essa pessoa tinha alguma coisa pessoal contra mim? Essa pessoa vai voltar? Eu poderia ter feito alguma coisa para não me tornar uma vítima? Muitas outras dúvidas podem e devem ser esclarecidas, como disserta o autor Howard Zehr (2008).

Muitas vezes a sentença judicial proferida por um terceiro que, nesse caso o magistrado, não tem conhecimento da realidade fática de vítima, ofensor, família de ambos e comunidade não atinge o real interesse destes, pois abrange apenas as questões juridicamente tuteladas e não seus interesses reais. O que é tratado no processo judicial nem sempre abarca os fatores sociais que envolvem o conflito e que são importantes para sua resolução eficaz. É o que difere a lide sociológica, almejada pelos métodos autocompositivos, da lide processual, restrita e relacionada a sentença judicial.

A Justiça Restaurativa é um procedimento que prioriza o diálogo entre todos os envolvidos nesta relação conflituosa, bem como os terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária a soluções mais adequadas para a resolução dos seus conflitos.

Assim surge uma espécie de prática restaurativa, chamada de Conferência de familiar, que é um formato de diálogo que envolve diretamente a presença de um facilitador na organização do encontro entre as pessoas envolvidas em um conflito, ajudando a condução do diálogo que busca restaurar o dano de um comportamento ofensivo. Pode variar em relação ao envolvimento das vítimas, dos suportes das vítimas e dos ofensores, incluindo membros da família e outras pessoas envolvidas; e, ainda, em relação a quem negocia os resultados e quem os aprova – o grupo todo ou apenas a família.

Dessa maneira, este ensaio busca a explanação da Justiça Restaurativa e do método de Conferência Familiar, utilizado na Nova Zelândia em sua integralidade para o *youth justice system* (sistema de justiça juvenil), bem como uma análise sobre a utilização desse sistema no Brasil, pois as práticas restaurativas têm sido cada vez mais difundidas em âmbito nacional.

O presente trabalho foi dividido em cinco partes. Na primeira parte foi percorrida a metodologia empregada; a segunda parte foi explanada, brevemente, a história e a estrutura da justiça restaurativa; na terceira parte foi tratado sobre a conferência familiar, seu histórico, explicando sua estrutura e aplicação, subdividindo-se no fluxograma de funcionamento e o papel que o coordenador desempenha em todas as etapas da Conferência.

## **2 METODOLOGIA**

Para a obtenção deste trabalho foi utilizada a metodologia dedutiva, pois são examinadas hipóteses pré-existentes sobre a temática, através de pesquisa documental indireta, realizando consultas às literaturas sobre a Justiça Restaurativa e as Conferências de Grupo Familiar.

Também pode ser considerada uma pesquisa explicativa e qualitativa, por demonstrar conexões entre as causas e efeitos que as práticas restaurativas proporcionam a comunidade e ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, o trabalho se moldará a partir do método conceitual-analítico, haja vista ser utilizado o ponto de vista de outros autores para sua formulação, mas que possuem vínculos e semelhanças ao pensamento que objetivou a proposição de tal pesquisa.

## **3 HISTÓRICO E ESTRUTURA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Há certa dificuldade para situar cronologicamente o marco histórico da aparição da Justiça Restaurativa, pois diversos pesquisadores já o fizeram, porém nem sempre há conformidade entre os dados apresentados. De outro vértice, temos em consenso, conforme os estudos sobre a história da Justiça Restaurativa que a mesma “descende diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas da América do Norte” (Processos Circulares, KAY PRANIS p. 19), sendo que alguns especificam geograficamente que a prática da Justiça Restaurativa “nasceu nas comunidades indígenas canadenses” (ZEHR, Justiça Restaurativa p.14).

Voltando um pouco mais no tempo, verificamos que já na era pré-cristã, comunidades já se utilizavam de práticas restaurativas registradas inclusive nos Códigos como o Código Sumeriano (2050 A.C.) e no Código de Hammurabi (1700

A.C) (MYLÈNE JACCOUD – 2005 – Princípios tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa – Justiça Restaurativa – Brasília, Ministério da Justiça e Programa das nações unidas para o desenvolvimento, 2005).

Podemos também afirmar que a Justiça Restaurativa não é criação da modernidade ou da pós-modernidade por dois motivos: primeiro, "Justiça Restaurativa é um processo existente nas mais antigas sociedades e ainda vigente em diversos sistemas sociais e comunitários" (Marcelo Gonçalves SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*, p. 146.); segundo, que a modernidade, assim como a Justiça Restaurativa, não tem um momento específico na qual foi criado e sim "que a modernidade não é um *Zeitgeist*<sup>4</sup> homogêneo que nasceu em momento particular da história", complementando "que se constituiu em uma coleção de correntes filosóficas, culturais entrelaçadas que emergem e se desenvolvem em diferentes épocas e que são frequentemente definidas como "modernas" respectivamente (FELSKI, 1995), assim como, é conceituada de forma diferente pelos críticos literários, sociólogos, filósofos, o que também não se consegue encontrar sua localização histórica de forma exata.

Existe um trinômio dimensional na justiça restaurativa: a vítima, o ofensor e a comunidade. Na dimensão da vítima a Justiça Restaurativa procura buscar o seu empoderamento, na medida em que o conflito compromete o sentido de autonomia. Assim, oportuniza à vítima a participação direta e o conhecimento das medidas que estão sendo adotadas para reparar o mal sofrido. Essa dimensão é essencial no processo restaurativo ainda que ocorra de maneira indireta ou simbólica (exemplo: homicídio, em que a vítima é representada pela família).

Na dimensão do ofensor, busca sua autorresponsabilização, para que compreenda efetivamente as consequências da sua conduta e o mal causado e contribua, conscientemente, com a construção de mecanismos para a reparação desse mal. Trabalha-se também com o ofensor o sentido de pertencimento. Para que se sinta responsável pela resolução do conflito deve se sentir parte da comunidade que desestruturou com a sua conduta. Assim como a vítima, a presença do ofensor também pode ser indireta ou simbólica (exemplo: falecimento no curso do processo).

---

<sup>4</sup> Termo Alemão que significa espírito de época, espírito do tempo ou sinal dos tempos. É o conjunto do clima intelectual e cultural do mundo, numa certa época, ou, as características genéricas de um determinado período de tempo.

Na dimensão comunitária, a Justiça Restaurativa pretende resgatar e fortalecer o senso de coletividade e o sentimento de corresponsabilidade. Em grande parte das relações conflituosas, a comunidade na qual a vítima e o ofensor pertencem é atingida pelo conflito e deve ter a prerrogativa de colaborar na restauração dos interessados. A participação ativa da comunidade diminui a sensação de impunidade, gerada pelo desconhecimento do processo e das medidas aplicadas.

#### **4 AS CONFERÊNCIAS DE GRUPO FAMILIAR**

Nos anos 80, o descontentamento com a forma do Sistema de Justiça atuar em relação aos jovens infratores levou os aborígenes neozelandeses – Maori – a recuperarem suas tradições de reunir a família e a comunidade para identificar e lidar com os problemas que os afetavam. Apoiados na crença de que a falha de um indivíduo reflete falhas da família e da comunidade, incluíam nessas reuniões os jovens infratores e as vítimas acompanhados de familiares e pessoas da comunidade com o apoio afetivo de indivíduos da rede secundária de serviços para suporte futuro.

Para os Maoris, o conhecimento inicia-se com o que eles denominam *whakapapa*<sup>5</sup>, a partir dos deuses, heróis, ancestrais, que estão entre o início de tudo e a geração atual. Comumente conhecem seus pais e a sua ascendência, desde a criação. Na cosmovisão maori o planeta é a “mãe terra”, o pai é o céu. Há a ideia de que tudo está integrado e que não estão acima ou abaixo da criação. Este foi um povo marginalizado, dominado e excluído das estruturas e instituições do Estado, mas que decidiram não ficar inertes a esta exclusão.

Diante disto, o governo iniciou um movimento de escuta das comunidades, resultando em recomendações em que as principais demandas Maoris foram resgatadas: a importância da família estendida na função educacional e os recursos da comunidade. Não apenas o Sistema Judicial foi questionado, mas também os

---

<sup>5</sup> *Whakapapa* é usado para descrever a recitação na ordem correta das genealogias e também para nomear as genealogias. A visualização é de construir camada por camada sobre o passado em direção ao presente e para o futuro. O *whakapapa* inclui não apenas as genealogias, mas as muitas histórias espirituais, mitológicas e humanas que concretizam a espinha dorsal genealógica. Devido à prática moderna de escrever *whakapapa* do topo da página para baixo, a visualização parece estar mudando lentamente para a da genealogia européia, de "descendente" de nossos ancestrais, é também um paradigma do discurso cultural e fornece a base para estabelecer, melhorar e até mesmo relacionamentos desafiadores entre indivíduos, *whanau*, *hapū* e *iwi*.

sistemas da Saúde e da Educação, gerando um movimento de verdadeira transformação cultural, com a revalorização das tradições locais.

Em 1989 a criação do Estatuto das “Crianças, Jovens e suas Famílias” renovou o foco do processo da Justiça Juvenil na Nova Zelândia. As Conferências de Grupos Familiares tornaram-se o centro de todo sistema judicial, sendo usadas como fórum para as decisões. O termo “Family Group Conferences” só foi usado mais tarde, sendo que o Sistema Legal da Nova Zelândia tornou-se o primeiro no mundo a institucionalizar uma forma de JR.

Segundo o CDHEP<sup>6</sup>, a CGF se trata de um processo que resulta em uma reunião mediada entre membros de uma família nuclear ou estendida, permitindo também a participação de pessoas próximas. O objetivo da conferência é cuidar do bem-estar e das relações entre todas as pessoas, sendo ou não do núcleo familiar, com atenção especial à pessoa vulnerável, como idosos, crianças ou deficientes físicos.

#### 4.1 FLUXOGRAMA DE CONFERÊNCIA DE GRUPO FAMILIAR

Ainda com base no que é disposto pelo CDHEP, primeiramente, quem inicia com o pedido seria um agente público ou um membro da família e posterior identificação da questão problemática. Isto feito, há a comunicação com um coordenador independente, que precisa ser equidistante e independente, o qual realiza pré-círculos com os principais interessados.

O próximo passo cabe ao coordenador, figura que explicaremos posteriormente em novo tópico, buscando as pessoas próximas e familiares, que desempenham papel de apoio e são para todas as partes. Pode ser até um vizinho, ou pessoa que tenha passado por alguma situação similar.

Chegando ao dia da CGF, existem 3 momentos a serem considerados. O primeiro momento se trata da coleta de informações externas. O segundo momento é o aprofundamento da questão só entre familiares e convidados, que passam a ideia de ponto de apoio, assim, sem a ajuda do coordenador, as partes elaboram um

---

<sup>6</sup> O CDHEP - Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo é uma organização não governamental que tem como objetivo promover estratégias de formação, articulação, comunicação e incidência em políticas públicas para prevenir e superar as diversas formas de violência existentes nas periferias.

plano a ser seguido. O terceiro momento se trata da apresentação do plano e seus esclarecimentos.

Terminadas as etapas supramencionadas, segue a execução do plano desenvolvido e posteriormente pode ser feita revisão que possibilita finalmente encerrar a questão, frisando que o plano deve ser autoexplicativo e de fácil entendimento para quem ler.

#### 4.2 O PAPEL A SER DESEMPENHADO PELO COORDENADOR

O Coordenador é, geralmente, alguém do serviço social, mediante as palavras de McRae e Zehr (2004), que possui a função de dirigir a reunião e os trabalhos de forma imparcial e equilibrada. O objetivo desse agente é propiciar o apoio necessário ao ofensor para que este assuma as suas responsabilidades e para que seja possível promover mudanças em seu comportamento. Como também desempenha um papel de apoio às famílias para possam assumir um papel significativo.

Podemos dividir as funções do coordenador em 4 etapas. A primeira diz respeito ao momento anterior à CGF, cabendo contatar os familiares e outros participantes, que serão os apoiadores, para participar e então formular o objetivo da conferência, assim como organizar os pré-círculos quando necessário e organizar as coisas práticas da conferência, como o lugar em que ocorrerá, horário, refeições, entre outros.

Durante a CGF, em um primeiro momento, deve explicar o sentido da reunião e cuidar das informações, necessidades e recursos que sejam compartilhados. Em segundo momento, após o tempo privado do grupo familiar, deve pedir que a família apresente o plano, assegurar que todos entenderam, pedir para que as mudanças sejam incluídas, averiguar que o plano abrange todos os requisitos iniciais, identificar as partes do plano pelas quais a agência social ou outras possam ser responsáveis ou que precisam sua aprovação, especificar os recursos e como serão acessados e utilizados e identificar quem vai monitorar o plano, prever as reuniões de acompanhamento e verificar planos de contingência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após milênios de uma cultura retributiva<sup>7</sup>, marcada pela imposição e punitivismo, recentemente encontrou-se um meio de auferir justiça sem apenas punir, mas também provendo a autorresponsabilização do ofensor, trazendo sua família e pessoas próximas para lhe trazer a ideia de restauração e não afastamento dos laços sociais.

Claude-Lèvi Strauss (1996) já mencionava essa ideia em seu livro, “Tristes Trópicos”, e como nossa sociedade civil prática a antropoemia, proveniente do grego “vomitar”, consistindo em expulsar para longe do corpo social aqueles que não nos agradam e praticam atos ilícitos.

Ora observado o lado inverso, os atos de antropoemia são caracterizados como barbáries, pois inclusive algumas sociedades indígenas norte americanas possuíam polícias organizadas, que ao mesmo passo que destruíam todos os pertences do criminoso (incluindo seus inocentes cavalos), jamais cortavam seus laços sociais e encarregavam-se da reparação coletiva, tornando o então culpado agradecido ao grupo e lhes presenteando de diversas formas.

As Conferências de Grupos Familiares, como mostram McRae e Zehr (2004), são embasadas nas crenças indígenas e ancestrais de que a falta de um indivíduo reflete nas falhas da família em si e da comunidade no todo, pois a tradição Maori define a importância da família e a comunidade, devendo estas ser diretamente envolvidas nas questões de responsabilização pelo ato ofensivo que ele venha a praticar.

Com tudo isso exposto, é possível refletir e concluir que somos presos à ideia de encarceramento e de isolamento daqueles indivíduos em desencontro com a lei. Muitas sociedades, por nós consideradas primitivas, já mostram há muito tempo o quão organicamente podem resolver suas desavenças com o poder da escuta ativa, da fala, desde que observada em seu tempo certo, e por meio dos círculos ao redor do fogo. Mesmo que tenhamos uma suposta Magna Carta tão avançada para nossa

---

<sup>7</sup> Justiça retributiva segundo Zehr (2008) aponta O crime como uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. Esse modelo de justiça determina que a culpa inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas. Se torna irrelevante o relacionamento entre vítima e ofensor.



nação, a voluntariedade e o acolhimento se mostram ferramentas muito eficazes nas mais diversas sociedades para obter a cura.

Ademais, o modelo neozelandês já tem sido aplicado com êxito em muitos países, se provando necessário também no ordenamento jurídico brasileiro por seu olhar repleto de sensibilidade. Resta dessa maneira, alastrá-lo pelas demais localidades e instituições, pois seu alcance não pode ainda ser considerado tão evidente nos órgãos do Poder Judiciário, mesmo já refletindo há décadas o sistema juvenil da Nova Zelândia em sua integralidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Público Federal. **Práticas Restaurativas: O Dispositivo em Ação**. Brasília, 2015. Disponível em:

<[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica\\_restaurativa/praticas\\_restaurativas\\_o\\_dispositivo\\_em\\_acao\\_aula4.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica_restaurativa/praticas_restaurativas_o_dispositivo_em_acao_aula4.pdf)> Acesso em 21. out 2019

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO - CDHEP (São Paulo) (Org.). **Conferência do Grupo Familiar (CGF)**. 2019. Disponível em: <<http://cdhep.org.br/conferencia-grupo-familiar/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final do Projeto. Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei**. Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. – São Paulo: CDHEP, 2014.

SLAKMON, C., R. DE VITTO, E R. GOMES PINTO, ORG., 2005. **Justiça Restaurativa** (Brasília – Df: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud). Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em 18.Out. 2019

LÉVI-STRAUSS, CLAUDE. **Tristes Trópicos**. trad. Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

LTD, Kingston Strategic (nz). **Whakapapa Maori**. 2001. Disponível em: <<https://maaori.com/whakapapa/index.htm>>. Acesso em: 22 out. 2019.

MCRAE, A.; ZEHR, H. **The little Book of Family Group conferences: New Zealand style.** Good Books, USA, 2004.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares.** Teoria e Prática. Série da reflexão a prática. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Manual de Justiça Restaurativa.** 2015. Disponível em: <[https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa?p\\_auth=suOhmQF5&p\\_p\\_id=36&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=maximize&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_count=1&\\_36\\_struts\\_action=%2Fwiki%2Fview&\\_36\\_nodeId=7822047&\\_36\\_title=2-+Manual+de+Justi%C3%A7a+Restaurativa](https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa?p_auth=suOhmQF5&p_p_id=36&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximize&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_nodeId=7822047&_36_title=2-+Manual+de+Justi%C3%A7a+Restaurativa)> Acesso em 18 out. 2019

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes** - um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008